

LEI Nº 12.300, DE 16 DE MARÇO DE 2006. (Recortes)  
Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
TÍTULO I

## **Da Política Estadual De Resíduos Sólidos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Princípios e Objetivos**

**Artigo 1º** - Esta lei institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - São princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

[...]VI - a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

[...]X - a responsabilidade dos produtores ou importadores de matérias-primas, de produtos intermediários ou acabados, transportadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, catadores, coletores, administradores e proprietários de área de uso público e coletivo e operadores de resíduos sólidos em qualquer das fases de seu gerenciamento;

**Artigo 3º** - São objetivos...

[...]IV - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;

[...]VII - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios.

Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:

9. incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

**Artigo 20** - O Estado apoiará, de modo a ser definido em regulamento, os Municípios que gerenciarem os resíduos urbanos em conformidade com Planos de Gerenciamento de Resíduos Urbanos.

§ 1º - Os Planos deverão contemplar:

10. o diagnóstico e as ações sociais, com a avaliação da presença de catadores nos lixões e nas ruas das cidades, bem como as alternativas da sua inclusão social;

**Artigo 28:**

§ 2º - A coleta de resíduos urbanos será feita, preferencialmente, de forma seletiva e com inclusão social.

**Artigo 29** - O Estado deve:

VII - fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.